



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, PARA O ANO DE 2018.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO, Diretor do Foro da Comarca de Presidente Olegário/MG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de entidades (pública ou privada) com finalidade social, para quem sejam financiados projetos apresentados por estas, por meios de recursos oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13/07/2012, do CNJ.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Poderão participar da seleção pública entidade pública ou privada com finalidade social, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- III – prestem serviços de maior relevância social;
- IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

1.2 – É vedada a destinação de recursos:

- I – ao custeio do Poder Judiciário;
- II – à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III – a fins político-partidários;
- IV – a entidades que não estejam regulamente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.



2 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

2.1 As entidades interessadas deverão protocolar, no **Setor de Protocolo da Comarca de Presidente Olegário-MG, até as 18 horas do dia 25/07/2018**, e apresentem, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

- I – formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido, que poderá ser encontrado na Secretaria do Juízo do Fórum de Presidente Olegário/MG;
- II – documentos e atos de constituição válidos da entidade.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1 É de inteira responsabilidade da entidade a veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição (anexo I);

3.2 O TJMG exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela entidade na ficha de inscrição.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 – As entidades cadastradas, conforme item 2 deste edital, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a inscrição, para protocolar no **Setor de Protocolo da Comarca de Presidente Olegário/MG**, ou seja, **até as 18 horas do dia 25/08/2018**, o plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) finalidade;
- b) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;
- e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) outras informações.

5 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1 A documentação protocolizada no prazo estabelecido no item 4.1 será encaminhada para análise do assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.



6 – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Caberá ao Juiz Diretor do Foro, após manifestação da comissão de avaliação nomeada pela Portaria n. 04 / 2015, e ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

6.2 É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

7 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O Juiz da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

7.2 Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo Juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar o saldo credor, se porventura existente;

II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§1º - O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do Fórum e seus anexos, se houver.

§2º - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

7.3 A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

7.3.1 A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 O Juiz da unidade gestora deverá dar destinação à verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária a entidades ou atividades definidas neste edital, ficando assegurada a publicidade e a transparência de todo o processo.

7.5 Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Provimento Conjunto.

✓ ✓



8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro desta Comarca.

Presidente Olegário/MG, 26 de junho de 2018.

MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO
Juiz de Direito – Diretor do Foro